



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02/86

20-02-86

LEI Nº 1.246, de 28 de fevereiro de 1986.

"Revoga a Lei nº 1.235, de 17 de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, que autorizou a permissão de uso de próprios municipais à MELGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA".

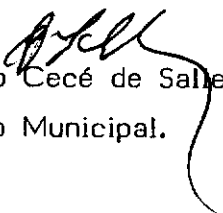
O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.235, de 17-12 de 1.985, que autorizou o Chefe do Executivo a permitir o uso de imóveis municipais à permissionária MELGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., uma vez comprovada a situação falimentar daquela empresa.

Art. 2º) - Em virtude da tal revogação volta a situação anteriormente definida juridicamente, ou seja o imóvel (terra nua) e eventuais benfeitorias realizadas pela permissionária retornam ao patrimônio público municipal.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de fevereiro de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.